



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 - 070 - Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0335/2020.
CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA VISANDO CONFECÇÃO DE CAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID -19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" E A EMPRESA SERRALHERIA HMC LTDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI FERDERAL Nº 8666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 24.382.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001-96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pela SR. JOSÉ CARLOS DE CARLI JÚNIOR, Superintendente do HMTR, portadora do CPF de nº 079.863.768-48, e RG de nº 18.026.376-6, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa SERRALHERIA HMC LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.535.036/0001-84, Inscrição Estadual nº 455.102.012.113, com sede à Rua Jupuas nº 261 Jd. Igaçaba, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato representada pelo Sr. Amauricio Marcio Marcelino, portador (a) do RG nº 22.784.184-0, CPF nº 119.287.248-76, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria visando confecção de camas para atender as necessidades do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", para enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (Covid -19), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2- Descrição do objeto:

Material Estrutura:

-Metalon 50x30x1,5

-Metalon 30x30x1,5

-Metalon 30x20x1,5

-Apoio do colchão: Bandeja 1900x925#20 com metalon 30x20

-Com rodízios de 3" fixo e 2 rodízios 3" giratório com freio.

Altura: 950mm

Comprimento: 1900mm

Largura : 925mm

Quantidade: 60 camas

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, e podendo ser prorrogado por igual período, caso seja do interesse do CONTRATANTE, com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL

3.1- O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO deverá ser feito no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da data fixada na "ORDEM DE SERVIÇO", no prédio do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, com sede à **Avenida Padre Jaime 1500 Jd. Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP;**

3.2.- O (s) item (s) e objeto(s) deste **contrato** será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações, sem qualquer despesa adicional.

3.3.- Os itens objeto(s) deste serão entregue(s) e recebido(s) **provisoriamente** no âmbito estabelecido neste termo de referência, para efeito simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade

WILSON BARBOSA GUIMARÃES
OAB/SP 85.117
Procurador do Município



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridos de sua entrega.

3.4.- Em caso de não aceitação dos itens objeto(s), fica a **Contratada** obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo Hospital Municipal.

3.5.- Em caso de diferença de quantidade, fica a **Contratada** obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo Hospital Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o Fiscal designado pela administração.

4.2- Os pagamentos serão efetuados em 15d.d.l.(quinze dias da data líquida), através de depósito bancário na conta do **CONTRATANTE**, com base nos serviços

4.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.5- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.7- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

4.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.10- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.

4.11- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.12- O(s) pagamento(s) ou a(s) liquidação(es) do(s) valor(es) contratado(s) não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.- São obrigações da *Contratada*:

a) Assinar a Contrato será recebido da forma como se segue: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

b) Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

c) Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;

e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

f) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

g) Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

h) Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;

i) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

- j) Cumprir os prazos estipulados neste Contrato e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do contrato e da garantia.
- m) Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- n) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- o) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da *Contratada* pela execução de qualquer serviço;
- p) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste contrato ao Almoarifado do HMTR;

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)-Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e nomeado, que notará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- b)-Emitir a Ordem de Início dos Serviços.
- c)-Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos exatos deste ajuste.
- d)-Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- e)- Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados.
- f)- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução deste contrato.
- g)- Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- h)- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.
- i)- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

6.1.- A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato se dará por meio da funcionária **Mislene Goulart da Silva Santos** - Gestora Titular, especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1.- A **CONTRATADA** está sujeita às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em decorrência da presente contratação, cujo cálculo tomará por base o valor da contratação:

- a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.
- c) os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do contrato, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto nas Cláusulas "7.2.c" ou "7.2.d", respectivamente.

3



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

c) os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do contrato, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto nas Cláusulas "7.2.c" ou "7.2.d", respectivamente.

7.2.- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade.
- b) multa equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida.
- c) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato.
- d) multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.
- e) suspensão dos direitos de licitar e contratar com o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" pelo prazo de 02 (anos).

7.3.- A aplicação das penalidades capituladas nos itens acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.

7.4.- As importâncias relativas às multas serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

7.5.- A aplicação da penalidade será formalizada por despacho, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPOTHESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

8.2.- Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

9.3.- Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3.- A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de conveniência administrativa, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1.- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2020 da CONTRATANTE:
030110 – 1030210032.348-3390.3900



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Mogi Guaçu, 13 de abril de 2020.



José Carlos De Carli Júnior
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE



Amaurício Marcio Marcelino
Serralheria HMC Ltda EPP
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

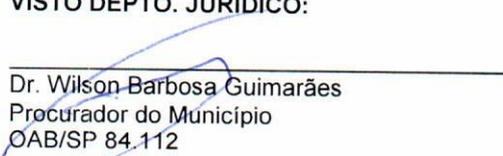


José Roberto Gomes da Rosa
Diretor Administrativo e Financeiro do HMTR



Mislene Goulart da Silva Santos
Setor de Patrimônio

VISTO DEPTO. JURÍDICO:



Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº - 08/2020 P.A. 0335/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA VISANDO CONFECÇÃO DE CAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID -19),

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos",

Contratada: Serralheria HMC Ltda - EPP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, 13 de abril de 2020.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: José Carlos De Carli Junior - Superintendente

E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com

E-mail pessoal: jcdecarlij@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA – Serralheria HMC Ltda EPP

Amauricio Marcio Marcelino – Sócio proprietário

E-mail institucional: vendas@serralheriahm.com.br

E-mail pessoal: vendas@serralheriahm.com.br

Assinatura: _____

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112